

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.062, DE 3 DE JULHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores Familiares Unidos do PA Esperança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Agricultores Familiares Unidos do PA Esperança, CNPJ nº 03.318.768/0001-04, com sede na Rod. PA 140, S/N, Ramal Km 31, CEP: 68.658-000, no Município de Aurora do Pará, com foro na Comarca de sua Jurisdição, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.063, DE 3 DE JULHO DE 2025

Institui o Dia Estadual da Educação Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Educação Legislativa, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de maio.

Art. 2º O Dia Estadual da Educação Legislativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.064, DE 3 DE JULHO DE 2025

Institui o Dia Estadual dos Profissionais de Educação Básica do Ensino de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual dos Profissionais de Educação Básica do Ensino de Jovens e Adultos (EJA), a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de novembro.

Art. 2º Na semana que contiver o referido dia, o Poder Executivo poderá desenvolver campanhas para discutir questões de valorização dos profissionais do EJA, bem como práticas de fortalecimento dessa modalidade de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.065, DE 3 DE JULHO DE 2025

Institui, no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro no Estado do Pará, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de junho, com o objetivo de homenagear e reconhecer a devoção a Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Art. 2º O Dia Estadual de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.066, DE 3 DE JULHO DE 2025

Dá nova denominação à Escola Estadual de Ensino Médio Novo Paraíso, no Município de São Geraldo do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Médio Professora Nilsimone Aparecida Martins Costa, a escola estadual localizada na Vila Novo Paraíso, no Município de São Geraldo do Araguaia, como justa homenagem a ilustre professora, falecida no dia 06 de março do ano em curso e que, desde 1993, marcou gerações com sua atuação exemplar na área de educação naquele município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.067, DE 3 DE JULHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Grão Pará (IGP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Grão Pará (IGP), com sede no Município de Belém. Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo atende a todas as exigências legais e gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.068, DE 3 DE JULHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Brasileiro de Capacitação Social e Tecnológico (IBCST).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Brasileiro de Capacitação Social e Tecnológico (IBCST), CNPJ nº 18.967.490/0001-65, com sede e foro na Rua Antônio Barreto, nº 366, Ed. London Business, Sala 2004, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-050, no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 4.782, DE 3 DE JULHO DE 2025

Homologa o Decreto Municipal nº 100/2025, de 23 de maio de 2025, editado pelo Município de Capitão Poço, que declara situação de emergência nível II nas áreas urbana e rural do Município de Capitão Poço, afetadas por chuvas intensas – COBRAD 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, consolidada pela Lei da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual nº 4.028, de 2 de julho de 2024 e, dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 100/2025, de 23 de maio de 2025, editado pelo Município de Capitão Poço, que declara situação de emergência nível II nas áreas urbana e rural do Município de Capitão Poço, afetadas por chuvas intensas – COBRAD 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, consolidada pela Lei da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual nº 4.028, de 2 de julho de 2024 e, dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2844392, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 100/2025, de 23 de maio de 2025, editado pelo Município de Capitão Poço que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado